



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 198/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0003-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2037, pelo Secretário Municipal de Obras e Transportes, Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria, inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.132.896-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa ALISSON GERALDO SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Minas Gerais, nº 321, centro, Pedra do Indaiá/MG, CEP 35.565-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.983.037/0001-12, neste ato representada pelo sócio Sr. Alisson Geraldo Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº. 116.852.066-54, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Licitatório nº. 022/2022, Tomada de Preço nº. 001/2022 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA na contratação de empresa para prestação de serviços na elaboração de projetos, planilhas e memoriais técnicos destinados a reformas, construções e planejamento de obras públicas no Município de Itapecerica/MG, em conformidade com este Instrumento Contratual, com o edital e anexos que deram origem a esta contratação

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela prestação dos serviços pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor global de R\$246.071,08 (duzentos e quarenta e seis mil e setenta e um reais e oito centavos), conforme preços dispostos na Planilha a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO COM BDI	VALOR TOTAL COM BDI
1						
1.1	90778	ENGENHEIRO/ARQUITETO COORDENADOR (PARA FINS DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS, ASSESSORIA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS).	HRS	576,00	95,63	54.927,36
2						
2.1	ED-4018	PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA	PR A1	20,00	999,87	19.997,40
2.2	ED-4019	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA DE CONCRETO	PR A1	40,00	806,80	32.272,00
2.3	ED-3335	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA METÁLICA	PR A1	15,00	1.220,58	18.308,70
2.4	ED-4038	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES HIDRO SANITÁRIAS	PR A1	15,00	875,05	13.125,75
2.5	ED-4020	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	PR A1	15,00	943,11	14.146,65
2.6	ED-4041	PROJETO EXECUTIVO DE SPDA	PR A1	10,00	702,44	7.024,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2022/2024
Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

2.7	ED-4050	PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM PLUVIAL	PR A1	12,00	696,87	8.362,44
2.8	ED-4044	PROJETO EXECUTIVO DE PAISAGISMO	PR A1	5,00	900,73	4.503,65
2.9	ED-4095	APROVAÇÃO DE PROJETO NO CORPO DE BOMBEIRO	UN	3,00	1.989,91	5.969,73
2.10	PMI-5	PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO	A1	20,00	994,15	19.883,00
3						
3.1	ED-4186	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - AREA DE ATÉ 1.000 M2	M2	6.000,00	2,93	17.580,00
3.2	ED-4037	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES- AREA ATÉ 1.000 M2	M2	6.000,00	2,42	14.520,00
3.3	ED-4214	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA	M2	20.000,00	0,08	1.600,00
4						
4.1	ED-5216	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO DE CADA AMBIENTE E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - AREA ATÉ 1.000 M2	M2	5.000,00	1,44	7.200,00
4.2	ED-4269	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO DE CADA AMBIENTE E EQUIPAMENTOS PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES- AREA ATÉ 1.000 M2	M2	5.000,00	1,17	5.850,00
4.3	ED-4283	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA	M2	20.000,00	0,04	800,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: Ficha 505 - 02.07.01.04.122.0001.2001-3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão prestados em conformidade com as disposições deste contrato, com todas as suas partes e especificações, bem como em conformidade com a proposta da contratada no que se refere aos preços que expressam a composição de todos os custos dos serviços.

4.2 Por ocasião da execução dos serviços a Contratada deverá visitar o local das obras e fazer o levantamento dos quantitativos, elaborar as composições de preços unitários e os memoriais descritivos, bem como as memórias de cálculo e os cronogramas físico-financeiros.

4.3 A elaboração de planilhas de preços se dará conforme orientação das tabelas SINAPI e SETOP, de acordo com a indicação da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, caso algum dos itens



não conste de nenhuma das tabelas citadas, será necessária a cotação de 03 (três) preços de mercado, comprovado com assinatura do proponente.

4.4 A contratada deverá elaborar cópia dos relatórios finais, em formato digital contendo: Planilha de quantidade e preços, composição de custo unitário, composição do BDI, curva ABC de serviços e insumos, memorial descritivo e proposta de fornecedores, a qual deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

4.5 Todos trabalhos (orçamentos, projetos, memoriais e planilhas orçamentárias) deverão ser elaborados com o Padrão técnico de aceite e aprovação de órgãos públicos (SETOP-MG E GOVERNO FEDERAL) na formalização de convênios estaduais e federais. E caso apresente alguma discrepância, esta deverá ser adequada sem ônus para o município.

4.6 A contratada prestará os serviços de acordo com a demanda do município e exigência do setor de engenharia do Contratante, onde deverão conter todas as informações e detalhes construtivos para a execução completa das obras de acordo as legislações vigentes, normas técnicas, lei de uso e ocupação do solo do Município, padrão da Prefeitura e inclusive a concessão dos direitos autorais referentes aos projetos.

4.7 Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito ao CONTRATANTE. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos serviços sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE.

4.8 Em caso de alterações, modificações, acréscimos ou reduções que impliquem alteração dos projetos, deverão ser justificados à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, para devida autorização.

4.9 A fiscalização do CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, ao seu critério, poderá exigir a reconstrução de quaisquer partes dos serviços, sem qualquer ônus para o mesmo, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.10 O coordenador dos serviços deverá cumprir carga horária de 06 (seis) horas dia, duas vezes por semana na sede da Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG, no setor de Obras e Convênios.

4.11 A Contratada disponibilizará todos os profissionais, de acordo com a demanda do Município e exigências da Secretaria de Obras para gerirem as obras de engenharia oriundas dos projetos e serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Cumprir a execução integral do objeto desta contratação, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, diligenciando no sentido de que o objeto do contrato seja executado segundo a melhor técnica aplicável e segundo as normas de segurança.

5.2 Responsabilizar-se pelas despesas com material, insumos, mão de obra e despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas correlacionadas à execução do contrato.



5.3 Executar, às suas expensas, os reparos ou refazimento dos serviços executados em desacordo com o Contrato e seus anexos.

5.4 Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar ao Município de Itapeçerica ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste contrato.

5.5 Manter ininterrupto serviço de vigilância, cabendo-lhe toda responsabilidade por qualquer dano decorrente de negligência, imperícia ou imprudência até a entrega definitiva da obra.

5.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do CONTRATANTE, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o desenvolvimento das obras e serviços, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

5.7 Apresentar o trabalho realizado em arquivo digital e em formato impresso em tamanho e papel padrão de projetos civis de engenharia.

5.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista.

5.9 Responsabilizar-se por danos e prejuízos que causar ao CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência dos serviços ora contratados, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.10 Apresentar **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** dos respectivos serviços, projetos ou orçamentos realizados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Emitir a Ordem de Serviço.

6.2 Designar o responsável técnico pela fiscalização da obra (Engenheiro/Arquiteto).

6.3 Supervisionar e fiscalizar, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, a execução contratual.

6.4 Fornecer à CONTRATADA, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços contratados.

6.5 Efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 O recebimento dos serviços se dará em duas etapas sucessivas:

7.1.1 Primeira etapa: após a conclusão dos serviços e mediante vistoria realizada pela fiscalização será efetuado o Recebimento Provisório e, caso necessário, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.



7.1.2 Segunda etapa: após solicitação oficial da CONTRATADA, nova vistoria será realizada pela fiscalização e, constatada a conclusão das correções e complementações solicitadas, será emitido o Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento somente será liberado após entrega dos trabalhos com respectiva aceitação dos Serviços pela Secretaria de Obras e Transportes, devidamente conferidos e examinados e após aferição da Nota Fiscal pelo responsável pelo recebimento do objeto.

8.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da entrega e aceitação dos documentos de cobrança.

8.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa a NF será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Critério para pagamento de prancha A-2: 50% do valor da prancha A-1.

Critério para pagamento de prancha A-3: 25% do valor da prancha A-1.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 O objeto deste Contrato poderá ser acrescido ou suprido dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo.

9.2 Quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções que impliquem alteração dos projetos das obras, deverão ser justificados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Transportes e autorizados, sempre por escrito, pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO

10.1 Os preços são fixos e irrealizáveis no decorrer de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes por meio da Srª Cristina Gondim Rabelo, a qual será denominada FISCAL DO CONTRATO.

11.2 A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução dos serviços não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela sua execução.

11.3 A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

11.4 A fiscalização poderá exigir o refazimento dos serviços sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com as normas, especificações e/ou determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



11.5 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços em prazo definido pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica por período de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.2 A **advertência** será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

12.3 As **multas** serão aplicadas na proporção 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do contrato;
- b) recusa a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- c) prática de quaisquer atos que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- d) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

12.3.1 Pelo atraso não justificado na execução e entrega das obras em relação ao prazo discriminado no Cronograma Físico-Financeiro será aplicada a multa de 20% sobre o valor total do contrato.

12.3.2 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções; não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

12.3.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia contratual, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.4 A CONTRATADA ficará **suspensa** de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 2(dois) anos ou será declarada **inidônea** para contratar com a Administração Pública, conforme a gravidade da infração, na incidência de incorrer em uma ou mais das irregularidades a seguir:

- 12.4.1** inexecução total ou parcial do contrato;
- 12.4.2** falhar ou fraudar na execução dos serviços;



12.4.3 Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5 A **Declaração de Inidoneidade** é de competência exclusiva da Autoridade Superior, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.6 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 A cada serviço requisitado o prazo de execução será de 30 (trinta) dias e terá como termo inicial a data de recebimento da Ordem de Serviços.

13.2 A vigência deste contrato tem como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final a data de 21/12/2022, podendo ser prorrogada nos termos do art. 57, inciso I da Lei 8666/93 e suas alterações.

13.3 Na contagem dos prazos estabelecidos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato poderá ser rescindido mediante motivação formal nos autos respectivos, no caso de sua inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos previstos no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

15.1.2 Nos preceitos de direito público;

15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

15.1.4 No Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

15.2.1 Dos autos da Tomada de Preço nº 001/2022.

15.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/03/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA PRIMEIRA- DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2022/2024
Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica/MG, 15 de março de 2022.

MARCUS VINICIUS ABILIO
FARIA:05513289679

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS ABILIO
FARIA:05513289679
Dados: 2022.03.23 12:49:39 -03'00'

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA
Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria - CPF/MF nº. 055.132.896-79
Secretaria Municipal de Obras e Transportes

ALISSON GERALDO Assinado de forma digital
SANTOS:11685206654 por ALISSON GERALDO
654 SANTOS:11685206654
Dados: 2022.03.22
09:08:16 -03'00'

CONTRATADA: ALISSON GERALDO SANTOS
CNPJ nº. 39.983.037/0001-12
Sr. Alisson Geraldo Santos
CPF/MF nº. 116.852.066-54

Assinado de
forma digital
por WELTON
VIEIRA LEAO
Dados:
2022.03.24
13:08:17 -03'00'

Visto: _____
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610
Assessor Jurídico